



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

“Estabelece norma para o reajuste dos alugueis residenciais, não residenciais e comerciais, enquanto durar o estado de emergência decretado no país e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os reajustes de contratos de alugueis, em qualquer modalidade, residencial, comercial e não residencial, serão reajustados pela metade do índice pactuado em contrato entre as partes, no ano vigente de 2020.

Art. 2º O artigo 1º desta lei terá validade apenas enquanto durar os efeitos do Decreto Legislativo nº 6 de março de 2020.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Estamos passando por uma crise sem precedentes na história do Brasil, além dos efeitos para a saúde dos brasileiros, a economia foi afetada na mesma proporção.

Ao assinar os contratos de aluguel, os locatários, sejam pessoas jurídicas ou físicas não poderiam prever o estado de coisas que o país está passando.

Os reajustes dos alugueis deve, este ano, acompanhar as exceções legais já determinadas por esta casa, portanto os contratos de aluguel, seja na modalidade que forem devem ter um reajuste menor que o pactuado.

Serão insuportáveis ao Poder Judiciário o aumento das ações de despejos por conta da impossibilidade dos locatários arcarem com o reajuste proposto em seus contratos, o bom senso deve prevalecer.

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das sessões, em de outubro de 2020

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 8 0 4 9 5 7 8 4 0 0 *